



DELIBERAÇÃO ARTICULADA PRPG/CCPG Nº 15/2025, de 10/09/2025

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Radiologia Odontológica da Faculdade de Odontologia de Piracicaba.

A Presidência da Comissão Central de Pós-Graduação, tendo em vista o decidido na 428ª Sessão Ordinária, de 10 de setembro de 2025, baixa a seguinte Deliberação::

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Radiologia Odontológica, em nível de Mestrado e Doutorado, ministrado pela Faculdade de Odontologia de Piracicaba, reger-se-á pelas Normas do Regimento Geral dos cursos de Pós-Graduação da UNICAMP, Deliberação CONSU-A-10/2015 de 11/08/2015, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E TÍTULOS

Art. 2º - A Pós-Graduação *stricto sensu* do Programa de Pós-Graduação em Radiologia Odontológica da Faculdade de Odontologia de Piracicaba visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais nas áreas de Radiologia Odontológica e afins.

Art. 3º - A Pós-Graduação em Radiologia Odontológica é composta pelos cursos de Mestrado e de Doutorado, na área de Radiologia Odontológica.

Parágrafo único - A criação e extinção de novas áreas de concentração poderá ser proposta a qualquer momento às instâncias superiores.

Art. 4º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado conduzem aos títulos de Mestre em Radiologia Odontológica e de Doutor em Radiologia Odontológica, com área de concentração em Radiologia Odontológica, respectivamente, sem que o primeiro seja necessariamente pré-requisito para o segundo.

Art. 5º - Os cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* são gratuitos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA Seção I

Da Comissão de Pós-Graduação - CPG e da Comissão do Programa de Pós-Graduação

Art. 6º - As atividades do Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Odontologia de



Piracicaba serão supervisionadas pela Comissão de Pós-Graduação - CPG, órgão auxiliar da Congregação.

Art. 7º - A Congregação da Faculdade de Odontologia de Piracicaba que mantém o programa de Pós-Graduação em Radiologia Odontológica designará uma Comissão de Programa CPPG, que será coordenada por docente ou pesquisador da Carreira Pq do Quadro de Servidores da Unicamp, com, no mínimo, o título de doutor, que o representará junto à Comissão de Pós-Graduação da Unidade e a órgãos externos à Unicamp.

§ 1º A Comissão de Programa de Pós-Graduação será composta por um total de seis membros, a saber: três membros docentes titulares, sendo um deles o Coordenador do programa e que será o presidente da comissão, um membro docente suplente e dois representantes discentes, sendo um membro titular e um membro suplente.

§ 2º - O mandato dos membros docentes, e do Coordenador da Comissão de Programa de Pós-Graduação - CPPG será de dois anos, e os dos representantes discentes será de um ano, permitida, em cada caso, uma única recondução sucessiva.

§ 3º - A forma de escolha dos membros da Comissão de Programa será por meio de eleição direta entre os professores permanentes do Programa e dos representantes discentes pelos seus pares.

§ 4º - A Congregação da Faculdade de Odontologia de Piracicaba deverá comunicar à Comissão Central de Pós-Graduação - CCPG a constituição da Comissão do Programa Radiologia Odontológica e suas alterações.

Art. 8º - Compete à Comissão do Programa de Pós-Graduação - CPPG assessorar a CPG e a Congregação da Unidade nas atividades especificadas na Deliberação CONSU-A-10-2015.

CAPÍTULO III DOS PRAZOS

Art. 9º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado terão duração mínima de doze e vinte e quatro meses, respectivamente.

Parágrafo único. Será considerada cumprida a exigência da duração mínima para o aluno que tenha cursado dois e quatro períodos letivos regulares completos, respectivamente.

Art. 10 - A duração máxima dos cursos de Mestrado em Radiologia Odontológica será de seis semestres letivos regulares e de Doutorado em Radiologia Odontológica será de dez semestres letivos regulares, sendo que este define o prazo de integralização do Programa, que, caso



excedido, acarretará o cancelamento automático da matrícula do aluno no curso.

Art. 11 - Por solicitação do orientador e após análise da Comissão do Programa de Pós-Graduação - CPPG e/ou Comissão de Pós Graduação - CPG, o aluno que teve a matrícula cancelada por prazo de integralização excedido poderá, excepcionalmente, matricular-se uma única vez, exclusivamente para a realização de defesa de dissertação ou tese, que deverá ser feita no prazo de até seis meses após seu religamento, desde que, cumulativamente, preencha os seguintes requisitos:

I - tenha concluído todos os créditos;

II - tenha sido aprovado em exames de línguas estrangeiras;

III - tenha sido aprovado em Exame de Qualificação;

IV - tenha concluído a redação da dissertação ou tese, com atestado do orientador de que completou todos os requisitos e está em condições de defesa.

V - que o prazo entre o seu desligamento e seu religamento no curso não seja superior a 3 anos, aplicável a alunos ingressantes a partir da data de publicação deste regulamento

Parágrafo único - É vedada a matrícula em disciplinas no período letivo regular a que se refere esse ingresso.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E MATRÍCULA

Art. 12 - O ingresso no Programa de Pós- Graduação em Radiologia Odontológica se dará por processo seletivo, de acordo com Edital Específico, sob a responsabilidade da Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG.

§ 1º A Comissão de Programa de Pós-Graduação-CPPG deverá estabelecer e tornar públicos os períodos de inscrição e os critérios de seleção dos alunos.

§ 2º - Alunos especiais poderão ser autorizados pela Comissão de Pós-Graduação-CPG a matricular-se em uma ou mais disciplinas de Pós-Graduação de acordo com os seguintes critérios:

I - disponibilidade de vagas na disciplina;

II - autorização do professor responsável pela disciplina;

III - não ultrapassar uma disciplina por semestre;

IV - não ultrapassar dois semestres

Art. 13 - Por ocasião da matrícula inicial, o aluno regular deverá apresentar a aceitação de um orientador, credenciado no Programa.



Parágrafo único - O Coordenador da Comissão de Programa poderá assumir a orientação durante o primeiro semestre na ausência de um orientador de tese ou dissertação.

Seção I

Da transferência

Art. 14 - De acordo com critérios estabelecidos pela Comissão de Programa, com aprovação da CPG, podem ser permitidas transferências de curso de mestrado para doutorado, como de doutorado direto para mestrado, com aproveitamento de créditos já obtidos.

§ 1º - Deverão ser cumpridos o regulamento e as normas do novo curso, vigentes na data da transferência.

§ 2º - Para efeito de contagem de tempo de integralização, será considerada a data de ingresso no primeiro curso.

§ 3º - A transferência de curso será permitida uma única vez.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 15 - Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em língua estrangeira (inglês), por meio de exame de proficiência realizado no processo seletivo de ingresso do aluno no curso. O exame é uma prova de interpretação de texto de um Art. científico, sendo permitido o uso de dicionário impresso. A nota do exame é pontuada de 0 a 10 e tem peso 2,5 na classificação final do candidato no processo seletivo de ingresso no curso. Os candidatos aprovados no processo seletivo receberão aprovação no exame de proficiência;

II - totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação de ingresso do aluno no curso;

III - ser aprovado nos Exames de Qualificação, segundo as seguintes normas e conteúdos: apresentação oral seguida de arguição do trabalho após a conclusão do projeto de Dissertação, mediante solicitação do aluno com a concordância do orientador. A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser formada por três professores que não sejam o orientador ou coorientador.

IV - Elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa pública;

Art. 16 - Para obter o grau de Doutor, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - ter demonstrado aptidão em língua estrangeira (inglês), por meio de exame de proficiência



realizado no processo seletivo de ingresso do aluno no curso. O exame é uma prova de interpretação de texto de um Art. científico, sendo permitido o uso de dicionário impresso. A nota do exame é pontuada de 0 a 10 e tem peso 2,5 na classificação final do candidato no processo seletivo de ingresso no curso. Os candidatos aprovados no processo seletivo receberão aprovação no exame de proficiência;

II - totalizar os créditos exigidos fixados no Catálogo dos Cursos de Pós-Graduação de ingresso do aluno no curso;

III - ser aprovado nos Exames de Qualificação, segundo as seguintes normas e conteúdos: apresentação oral seguida de arguição do trabalho após a conclusão do projeto de Tese, mediante solicitação do aluno com a concordância do orientador. A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser formada por três professores que não sejam o orientador ou coorientador.

IV - Elaborar uma Tese, apresentar e ser aprovado na defesa pública;

Art. 17 - As disciplinas cursadas poderão ser ministradas pela UNICAMP ou por outras instituições, sendo que neste último caso as mesmas estarão sujeitas a processo de aproveitamento de estudos, que será encaminhado à Diretoria Acadêmica, após análise da Comissão de Pós-Graduação - CPG por parecer da Comissão de Programa, que avaliará a pertinência da mesma aos projetos de dissertação ou tese.

Parágrafo único - O aproveitamento de estudos das disciplinas cursadas fora da Unicamp será analisado caso a caso pela CPG ou Comissão do Programa, sem limite de créditos.

Art. 18 - O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido a partir do Catálogo de Cursos elaborado pelo Programa de Pós-graduação em Radiologia Odontológica da Faculdade de Odontologia de Piracicaba.

§ 1º - O total de créditos exigidos para o Mestrado e para o Doutorado será estabelecido de forma independente.

§ 2º - Para o aluno que concluir Curso de Mestrado na UNICAMP e ingressar em Curso de Doutorado, as disciplinas comuns aos Cursos de Mestrado e de Doutorado poderão ser aproveitadas, ficando o aluno dispensado dos créditos correspondentes.

CAPÍTULO VI DOS TÍTULOS

Art. 19 - Para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas nos Art.s 15 e 16 deste Regulamento, que as exigências regimentais



tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação ou de uma Tese, respectivamente.

Parágrafo único - Os títulos de Mestre e de Doutor serão aqueles definidos no Art. 4º.

Art. 20 - Em cada Exame de Qualificação o aluno será aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito, por maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º - O aluno que for reprovado no Exame de Qualificação poderá repeti-lo uma única vez.

§ 2º - A Comissão Examinadora será constituída por docentes, com titulação mínima de doutor, por indicação da Comissão de Pós-Graduação - CPG, escolhida de acordo com os seguintes critérios: três membros docentes, que não sejam o orientador ou coorientador. O docente com maior titulação ou com maior tempo de titulação presidirá a comissão.

Art. 21 - A Comissão Examinadora da defesa de Dissertação ou tese, nos termos da Deliberação CONSU A-10/2015 será composta da seguinte forma:

§ 1º - Para o Mestrado, excluído o Orientador, o número de membros externos deverá ser pelo menos igual ao número dos membros internos. Os membros externos da Comissão Examinadora deverão ser externos ao Programa e à Unidade. Além disso, será constituída por mais dois membros suplentes, sendo pelo menos um deles externo ao Programa e à Unidade.

§ 2º - Para o Doutorado, excluído o Orientador, o número de membros externos deverá ser pelo menos igual ao número dos membros internos. Os membros externos da Comissão Examinadora deverão ser externos ao Programa e à UNICAMP. Além disso, será constituída por mais três membros suplentes, sendo pelo menos dois deles externos ao Programa e à Unicamp.

§ 3º - Poderão compor Comissões Examinadoras de qualificação, de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado, os membros que atendam aos princípios da impessoalidade e da ética na relação com o aluno, seu orientador e outros membros da comissão.

§ 4º - A sessão pública de defesa poderá recorrer a recursos de videoconferência, conforme disposto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da Unicamp.

CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 22 - O aluno terá sua matrícula automaticamente cancelada nos casos determinados no Regimento Geral da Pós-Graduação.



CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE E DOS PROFESSORES

Art. 23 - Serão considerados Professores de Programa de Pós-Graduação em Radiologia Odontológica da Unicamp profissionais com no mínimo o título de Doutor, pertencentes ou não aos quadros da Unicamp, desde que credenciados pelo Programa.

Seção I

Do Credenciamento e Descredenciamento

Art. 24 - O credenciamento de Professor para atuar junto ao Programa de Pós-Graduação em Radiologia Odontológica se dará nas denominações de Permanente, Visitante e Colaborador, conforme definidos no Regimento Geral da Pós-Graduação.

§ 1º - Observadas as regras determinadas pelo Regimento Geral da Pós-Graduação, o credenciamento ou descredenciamento de professores será efetuado por proposta da Comissão do Programa - CPPG aprovada pela Comissão de Pós-Graduação - CPG e Congregação da Unidade e deverá atender aos seguintes requisitos: possuir três Art.s publicados em revistas indexadas nas bases Scielo, Scopus, Medline ou ISI nos últimos três anos. Para orientar alunos de Mestrado, o professor deverá possuir uma orientação de iniciação científica concluída e/ou de um TCC e/ou de modalidade equivalente e, para orientar alunos de Doutorado, uma orientação de Mestrado concluída; para credenciamento de professor colaborador exclusivo para coorientação não há critério estabelecido, o Programa avaliará cada caso individualmente. Excepcionalidades deverão ser encaminhadas ao Programa com a devida justificativa comprovada de que haverá crescimento/benefício para o Programa e estarão sujeitos a aprovação da comissão do Programa e CPG.

§ 2º Os credenciamentos de aposentados da Unicamp e profissionais externos deverão atender a Instrução Normativa, que deverá acompanhar o Regulamento da CCPG e os requisitos mencionados no § 1º.

Seção II

Do Cadastro

Art. 25 - Poderão ser cadastrados como Professores Participantes Temporários do Programa de Pós-Graduação em Radiologia Odontológica, independentemente do vínculo com a Unicamp ou com outras instituições, profissionais, com no mínimo o título de Doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou coorientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 (dois) anos, permitindo-se renovações.



§ 1º - O cadastramento de professores Participantes Temporários será efetuado de acordo com a justificativa do docente ou aluno e estará sujeita à aprovação da comissão do Programa.

§ 2º - Todas as atividades de Pós-Graduação atribuídas a professores cadastrados como Participantes Temporários deverão ter um corresponsável interno da Unicamp, com exceção dos servidores da Unicamp.

Seção III

Do Orientador

Art. 26 - Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um Orientador, docente ou professor credenciado, os quais serão designados de acordo com os estudos e linhas de pesquisa oferecidas pelo Programa.

Parágrafo único. As atribuições do Orientador estão definidas no Regimento Geral da Pós-Graduação.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 27 - Casos excepcionais serão analisados pela CCPG.

Art. 28 - Este Regulamento entrará em vigor após sua aprovação pela CCPG, revogando as disposições em contrário.

Publicada no D.O.E. em 17/09/2025.

Documento assinado eletronicamente por CLAUDIA VIANNA MAURER MORELLI, PRESIDENTE DA COMISSÃO CENTRAL DE PÓS-GRADUAÇÃO (CCPG), em 17/09/2025, às 17:18 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
sigad.unicamp.br/verifica, informando o código verificador:
0E541C22 09D44351 860489AE 065B64F1

